LEI Nº 602 DE 19 SETEMBRO DE 2004.

Cria no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Programa "Leitura de Jornais e/ou outros periódicos em salas de aula" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono em nome do povo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Criado o Programa "Leitura de Jornais e/ou outros periódicos em salas de aula", coordenado e orientado pela Secretaria Municipal de Educação de Caetité.

Art. 2º - O Programa terá caráter experimental e será desenvolvido a partir da promulgação desta Lei, englobando as séries 4ª a 8ª do primeiro grau e de cursos especiais dos estabelecimentos que compõem a rede oficial de ensino do Município.

Art. 3º - Condicionado a uma avaliação favorável do seu desenvolvimento no primeiro ano de implantação, o Programa "leitura de jornais e/ou outros periódicos em salas de aula" deverá ser efetivado em caráter permanente no currículo escolar da rede oficial de ensino.

Documento com Assinatura Digital ICP-Brasil de
J C DIGITALIZAÇÕES E ASSESSORIA LTDA - ME.

Art. 4º - Estarão em condições de participar do Programa objeto da presente lei todas as empresas que editam jornais ou queiram patrocinar assinaturas.

Art. 5º - O Programa a que se refere o artigo primeiro terá por objetivo orientar os jovens para o exercício da cidadania mediante, principalmente:

I - A formação do hábito de leitura e a convivência com o pluralismo de idéias;

II - A estimulação do senso crítico;

III - O conhecimento dos assuntos que dizem respeito ao desenvolvimento da sociedade e do bem-estar coletivo do indivíduo, sua história e tradições, direitos e deveres, necessidades e aspirações, resultando à indução e preparo para a sua participação na coletividade;

IV - A vivência cultural e dos processos científicos e tecnológicos.

Parágrafo 1º - As empresas participantes do Programa "leitura de jornais e/ou outros periódicos em salas de aula" se comprometem a contribuir diretamente com o projeto e desde que as requisições não ultrapassem 1 (uma) vez por semana – deslocando o editor da área solicitada para fazer palestras atualizadas aos alunos sobre os temas em questão.

Parágrafo 2º - Para o bom desempenho do Programa, a Secretaria Municipal de Educação criará em seus quadros, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da aprovação desta Lei, uma equipe especial para orientar os professores nas respectivas escolas abrangidas pelo projeto.

Art. 6º - Os estabelecimentos a que se refere o artigo 2º desta Lei disporão diariamente de número de exemplares, segundo critérios definidos pela Secretaria

Documento com Assinatura Digital ICP-Brasil de
J C DIGITALIZAÇÕES E ASSESSORIA LTDA - ME.

Municipal de Educação, dos jornais e/ou periódicos nele inscritos para que o Programa tenha os seus objetivos plenamente atingidos.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito em favor da Secretaria Municipal de Educação para, junto a contribuições voluntárias de pessoas físicas e jurídicas, permitir o desenvolvimento do Programa.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ, em 19 de setembro de 2004.

Ricardo de Tadeu Ladeia
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Caetité - BA 19/09/04
RÔMULO WILTON A. DAVID
Sec. Mun. da Adm. e Finanças

PUBLICADO
EM 19/09/2004
MARIA LUIZA TELES RODRIGUES
Chefe de Gabinete

Documento com Assinatura Digital ICP-Brasil de
J C DIGITALIZAÇÕES E ASSESSORIA LTDA - ME.